



Homologado em 1°/4/2011 e publicado no DODF n° 67, de 7/4/2011, pág. 7. Portaria n° 35, de 1°/4/2011, publicada no DODF n° 69, de 11/4/2011, pág. 12.

Parecer nº 31/2011-CEDF

Processo nº 460.001019/2009

Interessado: Lar da Criança de Brasília

Credencia, pelo período de 22 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a instituição educacional Lar da Criança de Brasília, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A instituição educacional Lar da Criança de Brasília, situada na QNB, Área Especial nº 4, Pavimento Térreo, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pelo Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 24 de novembro de 2009, solicitando credenciamento e autorização para oferecer a educação infantil – de três a cinco anos.

A mantenedora, Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE, conforme consta do Estatuto Social, é uma associação beneficente de assistência social, de natureza filantrópica, assistencial, educativa, cultural e de saúde, tendo como missão primordial promover, sem fins lucrativos, o atendimento gratuito a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação de etnia, gênero, origem, idade, orientação sexual, religiosa e político-partidária.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído de acordo com o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e autuado com a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal fl.
 1;
- cópia do Estatuto Social da mantenedora Serviço de Assistência Social Evangélico SASE fls. 2 a 11;
- Declaração firmada por Técnico em Contabilidade com registro no CRC-DF, declarando que o Serviço de Assistência Social Evangélico não tem capital social por se tratar de uma associação beneficente de assistência social, de natureza filantrópica fl. 12;
- cópia da Escritura Pública de doação de imóvel feita pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP ao Lar da Criança de Brasília fls. 13 a 15;
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, expedido pela Administração Regional de Taguatinga fl. 16;
- cópia da planta baixa fl. 17:
- Estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio fls. 18 a 24;
- Proposta Pedagógica fls. 25 a 58;





2

- Regimento Escolar – fls. 59 a 83.

Posteriormente, foram apensados aos autos os seguintes documentos:

- cópia do CNPJ em nome do Lar da Criança de Brasília fl. 89;
- cópia da Demonstração de Resultado e Balanço Patrimonial, firmados por Técnico em Contabilidade com registro no CRC-DF fls. 90 a 94;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 02824/2010, expedida pela Administração Regional de Taguatinga em 22/9/2010, com prazo de validade indeterminado e laudo técnico com validade até 15/9/2015 – fl. 105;
- 46 fotos das instalações da instituição educacional fls. 144 a 189;

Inicialmente, o processo foi encaminhado ao engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em exercício na Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine, para vistoria e parecer.

Em 30 de dezembro de 2009, é emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 415/09, constando que a instituição educacional não se encontra em condições físicas para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola, por não atender ao disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, no que diz respeito ao atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais – acessibilidade a todos os ambientes e instalação de boxe sanitário completo e equipado. Esclarece, ainda, o citado Laudo de Vistoria que tendo a instituição educacional optado pela instalação de elevador, a ser feita no período de recesso escolar, deve ser disponibilizado espaço e instalações para atendimento aos PNES no pavimento térreo. E conclui: Dessa forma, acreditamos que a legislação pertinente está sendo atendida em conformidade com o bom senso que o caso requer (fls. 85 e 86).

Em 3 de agosto de 2010, a instituição educacional encaminhou expediente à Secretaria de Estado de Educação, fls. 98, solicitando a liberação, em caráter de urgência, do pavimento térreo, em virtude do pedido de renovação da Licença de Funcionamento e por atender as exigências determinadas para os PNES.

Em 10 de setembro de 2010, é emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 276/2010, do qual se transcreve:

A instituição para cumprir o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, relativamente ao art. 19 (acessibilidade ao pavimento superior), encaminhou documento declarando que somente exercerá as atividades escolares no pavimento térreo. Quando da realização de nova visita ao local foi lacrado o acesso ao corpo docente e discente da instituição ao pavimento superior, na presença do engenheiro Ronaldo.

Dessa forma, a instituição se encontra em condições físicas adequadas, para oferecer a etapa de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 0 a 5 anos.

O Lar da Criança de Brasília, como consta da Proposta Pedagógica, atua no Distrito Federal há 40 anos, prestando serviços de ação social à comunidade. O presente pedido visa regularizar a situação da entidade como instituição educacional.





3

A instituição educacional encontra-se instalada no Pavimento Térreo de um prédio de três pavimentos de sua propriedade. Conta com os seguintes recursos físicos: cinco salas de aula, secretaria, sala de reunião, biblioteca, brinquedoteca, pátio descoberto com parque infantil, cozinha semi-industrial, refeitório, almoxarifado e despensa, quadra poliesportiva, sala de televisão, sala para atendimento psicopedagógico, sala de descanso e instalações sanitárias.

A escola conta com mobiliário, equipamento e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento da educação e ensino que oferece.

A Cosine realizou visitas à Escola com a finalidade de verificar as condições físicas e pedagógicas e elaborou Relatório de Inspeção — Credenciamento/Autorização, constante de fls. 190 a 200, constando do mesmo:

- as dependências são adequadas, arejadas, iluminadas e higienizadas, contando com mobiliários adequados;
- a Escola é murada e gradeada oferecendo segurança às crianças;
- a Secretaria Escolar conta com os registros necessários;
- a escrituração escolar atende ao estabelecido no Manual de Secretaria Escolar;
- o arquivo escolar possui mobiliário adequado, em arquivo de aço, em número suficiente, de fácil acesso, instalado em local adequado e seguro;
- os recursos materiais de ensino-aprendizagem são adequados às etapas e à faixa etária de ensino oferecido, bem como ao nível de desenvolvimento do educando;
- há disponibilidade de material e recursos pedagógicos compatíveis com a Proposta Pedagógica;
- os recursos materiais e pedagógicos são suficientes para atendimento das crianças.

A educação infantil é organizada por turmas de acordo com a idade, compreendendo:

- Creche II atendimento a crianças de três anos de idade;
- Pré-escola I e II atendimento as crianças de quatro e cinco anos de idade, respectivamente.

O Lar da Criança de Brasília, conforme a Proposta Pedagógica tem como finalidade estatutária atender a crianças em situação de risco social, proporcionando-lhes acolhimento institucional, alimentação, assistência médica e odontológica, vestuário, atividades lúdico-pedagógicas, esportivas e culturais (fls. 108).

As crianças são admitidas mediante triagem, que inclui entrevista com os pais e visita domiciliar, objetivando confirmar a existência das condições exigidas para atendimento pelo programa da escola e pelo Centro de Desenvolvimento Social – CDS.

PERTYANS WHITE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Além do apoio do mantenedor, a escola conta com ajuda financeira de igrejas evangélicas e doações da comunidade. A instituição educacional pretende firmar convênios com órgãos públicos federais e do Distrito Federal.

A instituição educacional foi orientada e acompanhada pela Cosine na revisão dos documentos organizacionais, visando compatibilizá-los à realidade da escola e à legislação vigente.

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 122 a 143, apresenta, de forma clara e objetiva, a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, atendendo às exigências do artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A aprovação desse documento organizacional, conforme artigo 159 da mesma Resolução, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica, em sua versão final, às fls. 106 a 120, apresenta coerência com as disposições do Regimento Escolar, retrata a identidade da escola e contempla os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2010-CEDF.

A avaliação, na educação infantil, é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pela escola, sem objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental (fl. 132).

Do quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, constante às fls. 24 e 117, consta, apenas, o nome da diretora e a relação das funções cujos profissionais deverão ser contratados. A Proposta Pedagógica prevê que as funções de supervisor, assistente social e psicólogo serão exercidas por voluntários.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 22 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a instituição educacional Lar da Criança de Brasília, situada na QNB, Área Especial nº 4, Pavimento Térreo, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pelo Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE, com sede à Rua Manaus, nº 98, Realengo, Rio de Janeiro-Rio de Janeiro;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de três anos e préescola para crianças de quatro e cinco anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) determinar que o Lar da Criança de Brasília apresente à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a relação nominal dos professores e pessoal técnico e de apoio, com a devida habilitação ou qualificação.

É o parecer.





5

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/2/2011

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal